



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021/CCGO, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe, em caráter excepcional, sobre os critérios de validação dos Estágios Curriculares da 9ª e 10ª fases do último ano do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Santa Catarina, durante a vigência do calendário suplementar excepcional.

A publicação desta resolução revoga a Resolução 001/2020/CCGO, de 26 de agosto de 2020.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o colegiado em Reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2021 pela aprovação por unanimidade do Parecer aprovado na mesma sessão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam os critérios de validação dos Estágios Curriculares Obrigatórios do Curso de Graduação em Odontologia, a saber: ODT 7151 - Estágio Supervisionado Interdisciplinar (ESI I) e ODT 7152 - Estágio Supervisionado Interdisciplinar (ESI II) através da validação da carga horária de participação em estágios extramuros conforme disposto nesta resolução.

TÍTULO I

DOS CAMPOS DO ESTÁGIO

Art. 2º Serão considerados campos de estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem profissional relacionadas com a área de Clínica Odontológica, ofertados por órgãos de administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na rede do Sistema Único de Saúde.

TÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Seção I

Da Orientação e Supervisão dos Estágios

Art. 3º Nesta normativa entende-se por estagiário, o estudante regularmente matriculado no último ano do curso de graduação em Odontologia que tenha todos os pré-requisitos cumpridos; supervisor, o cirurgião-dentista que supervisionará as atividades do estudante no campo de Estágio; orientador, o professor que orientará o Plano de Atividades do Estágio (PAE) e ficará responsável pelo acompanhamento do estágio, reuniões avaliativas e atribuição da nota do estudante.

§1º O orientador deverá estar lotado no Departamento de Odontologia da UFSC, e designado pelo Chefe de Departamento de Odontologia.

§2º Previamente a entrada no campo deverá ser realizada uma reunião entre o estudante, orientador e o supervisor, para organização do início das atividades. Na metade do período de realização do estágio, uma reunião deve ser realizada com o objetivo de avaliar o andamento do Estágio e ao final do período, nova reunião entre estudante, orientador e supervisor deverá ser realizada para se proceder a avaliação da saída do campo.

§3º. O acompanhamento do Estágio deverá ser comprovado mediante a apresentação pelo estudante, de relatório de atividades, com periodicidade semanal, dentro da vigência do calendário suplementar, conforme ANEXO 1, assinado pelo cirurgião dentista supervisor e pelo orientador, atendendo às exigências específicas descritas no PAE.

§4º. A orientação será realizada, com frequência mínima de 1h semanal, pelo orientador, preferencialmente com a presença do supervisor.

§5º. A supervisão será realizada presencialmente, de maneira direta, pelo supervisor, durante todos os atendimentos realizados no local do estágio.

Seção II

Da avaliação e frequência dos Estágios

Art. 4º O orientador será encarregado de verificar as atividades descritas nos relatórios apresentados semanalmente e atribuir uma nota final de Estágio de 0 a 10.

§1º A nota final será resultante da avaliação geral do estagiário, levando-se em consideração a avaliação do supervisor do Estágio, a qualidade dos relatórios, a participação do estagiário nas reuniões de orientação, bem como outros mecanismos pactuados no PAE.

§2º A frequência será registrada pelo estagiário no próprio relatório de acompanhamento e será confirmada diariamente, mediante rubrica do supervisor, que deverá observar o registro adequado da data e da carga horária de Estágio a cada dia.

§3º Para a validação, o estágio deverá ter nota final de no mínimo 6,0 e frequência de 100% do acordado no PAE.

§4º Não haverá recuperação da nota final do estágio.

TÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA VALIDAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 5º Para solicitar a validação o estagiário deverá ter realizado 100% da carga horária do componente curricular pretendido, sendo os possíveis: ESI I (ODT 7151) e ESI II (ODT 7152), com 90 horas/aula cada. A cada 20 horas de trabalho de campo no Estágio poderá ser contabilizada 1h de orientação.

Parágrafo Único - Para efeito de validação o estudante deverá ser o operador em, no mínimo 50% da carga horária total realizada no Estágio.

Art. 6º Para aprovação e validação das horas de estágio obrigatório nas disciplinas de Estágio Supervisionado Interdisciplinar I e II (ESI I e II) o estudante deverá desenvolver, como operador ou auxiliar, procedimentos clínicos odontológicos, como os seguintes: procedimentos clínicos odontológicos relacionados à tratamentos de urgência/emergência e/ou tratamentos relacionados à Cirurgia Oral menor e complexas.

Art. 7º Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCIA DOS SANTOS ZIMMERMANN
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia

